Entrada em vigor: 01-04-2024



## 10. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

10.3. Outros créditos

	Comissões			Acresce	
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual	Imposto	Outras condições
Contas Empréstimo					
	Cor	nissões iniciais			
1. Comissão de organização	2,00%	250,00€ /		I.Selo - 4 %	Nota (1)
2. Comissão estudo e montagem	0,20% a 2,00%			I.Selo - 4 %	Nota (8)
C	omissões dur	ante a vigência	do cont	rato	
3. Comissão de gestão	2,00%	100,00€ /		I.Selo - 4 %	Nota (2)
4. Comissão de alteração contratual		250,00 €			Nota (3)
5. Comissão de reembolso antecipado parcial	2,50%				Nota (4) / (5)
6. Comissões de processamento da prestação		3,00€			
7. Comissões associadas a cobrança de valores em dívida (prestação em atraso)					
Valores de prestação <= 50.000.00€	4,00%	12,00€/150,00 €			Nota (7)
Valores de prestação > 50.000.00€	0,50%				
	Comissões	s no termo do co	ontrato		
8. Comissão de distrate: - Parcial - Total	-	70€ 120€		I.Selo - 4 %	
9. Comissão de reembolso antecipado total	2,50%			I.Selo - 4 %	Nota (4) / (6)

## Outras despesas associadas

Imposto do selo sobre utilização do capital (aplicado no ínicio do contrato): prazo < 1 ano: 0,04% por mês, prazos => 1 ano e <= 5 anos 0,5%, prazo superioes a 5 anos: 0,6%.

## Depósito de Documentos (por cada documento): 20€.

Este valor reverte na sua totalidade, a favor do Instituto de Registos e Notariado.

- **Nota (1)** Comissão única que incide sobre o montante do empréstimo, cobrada integralmente na data de celebração do contrato.
  - Redução de 25% da comissão de organização a partir da data de subscrição do Pacote Business.
- Nota (2) taxa anual nominal sobre o capital em dívida a cobrar antecipadamente na data convencionada (mensal/trimestral/semestral/anual) coincidente com o pagamento de juros
- Nota (3) A cobrar nas situações que originem alterações contratuais por parte do cliente.
- Nota (4) Cobrada sobre o valor a amortizar.
- Nota (5) A amortização antecipada parcial pode ser efectuada em qualquer momento, desde que efectuada em data coincidente com o vencimento das prestações de capital e mediante comunicação escrita ao banco, com a antecedência mínima de 30 dias.
- Nota (6) A amortização antecipada total pode ser efectuada em qualquer momento, desde que efectuada em data coincidente com o vencimento das prestações de capital e mediante comunicação escrita ao banco, com a antecedência mínima de 30 dias.
- Nota (7) Incide sobre o valor da prestação vencida e não paga, sendo cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga na data acordada. Nestas situações serão ainda devidos juros de mora a calcular nos termos legais em vigor.
- Nota (8) Comissão aplicável a operações complexas (ex. operações sindicadas com intervenção de várias entidades bancárias pela análise de risco e montagem. è cobrada sobre o valor da operação no ínicio do contrato.
- Nota (9) Cobrança na data de pagamento de prestação devida de juros e/ou capital.